



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 23/10/18 à 23/11/18

Wegmann  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2820/2018

Humaitá/RS, 23 de outubro de 2018.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1279/97, DE 05 DE MARÇO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2288/2012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1279/97, de 05 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária – CMAP passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

VI – Micro regiões:


- a) Micro I - Perdidas e Pescador;
- b) Micro II - Sanga Freitas, Sanga Almeida e Sanga Severina;
- c) Micro III - Duas Pontes e Boa Esperança;
- d) Micro IV - Lajeado Jacu, Linha Bonita;
- e) Micro V - Linha Cascata, Linha Schuster e Herval Novo (Oeste);
- f) Micro VI - Parte leste do Herval Novo, Esquina Lorscheidt e Herval Grande;
- g) Micro VII - Linha Diesel, Linha Natal;
- h) Micro VIII - Linha Schwade, Linha João Bamberg e Esquina Fungueto;
- i) Micro IX - Linha Paulata e Lajeado Alvorada;
- j) Micro X - Lajeado Curvo e Linha Gaúcha; e,
- k) Micro XI - Indústrias Frizzo, Linha Schuh e Linha Wolff.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
RS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração